

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 1.038, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Voto

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.005632/2019-73, decide: (i) conhecer do recurso interposto pela Amazon Polpas frente ao Despacho nº 2.111, de 2020 e no mérito negar provimento; (ii) manter a decisão exarada no Despacho nº [2.111](#), de 2020, que conhece e indefere o Pedido de Impugnação realizado pela Amazon Polpas Indústria e Comércio de Polpas Ltda. em face de decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, que autorizou o Processo de Recontabilização nº 3.471; (iii) conhecer do recurso interposto pela Amazon Polpas frente ao Despacho nº [2.140/2020](#) e no mérito negar provimento; e, (iv) manter a decisão exarada no Despacho nº [2.140](#), de 2020, que permite que a Equatorial Energia Pará efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 431.488 kWh na ponta e 1.972.517 kWh fora da ponta, correspondente ao período de 15/09/2015 a 30/11/2016, quando a unidade consumidora era faturada no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, com base no inciso IV do art. 130 da Resolução Normativa [414](#), de 2010, utilizando a tarifa em vigor na data de emissão da fatura, considerando-se a ocorrência de cada bandeira durante o período.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26.04.2021, seção 1, p. 214, v. 159, n. 76.